

INTERESSADA: Esperança Ribeiro Catondi		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Esperança Ribeiro Catondi, no Liceu nº 3055/Ex-Centro Pré-Universitário do Cazenga, no município do Cazenga, na província de Luanda, em Angola, no período de 2016 a 2018, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
RELATOR: José Murilo Martins Filho		
PROCESSO Nº 04792280/2023	PARECER Nº 286/2023	APROVADO EM: 24.5.2023

I – RELATÓRIO

Esperança Ribeiro Catondi, mediante o processo nº 04792280/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela, no Liceu nº 3055/Ex-Centro Pré-Universitário do Cazenga, no município do Cazenga, na província de Luanda, em Angola, no período de 2016 a 2018.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) Requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) Certificado de II Ciclo do Ensino Secundário;
- 3) Comprovante de domicílio no Ceará;
- 4) CPF;
- 5) Passaporte;
- 6) Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 286/2023

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Esperança Ribeiro Catondi, no Liceu nº 3055/Ex-Centro Pré-Universitário do Cazenga, no município do Cazenga, na província de Luanda, em Angola, no período de 2016 a 2018, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de maio de 2023.

JOSÉ MURILO MARTINS FILHO

Relator

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE